

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 227, DE 2007. (Do Sr. Milton Monti)**

*Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.*

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 43 do Projeto de Lei nº 227 de 2007.

#### **JUSTIFICATIVA**

O art. 43 possibilita que os prazos previstos no art. 11, que trata da disponibilização de pessoal necessário ao desempenho das atividades dos Portos Secos pela Secretaria da Receita Federal e dos demais órgãos públicos, sejam contados em dobro nos dois primeiros anos de vigência da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Um dos gargalos para o desenvolvimento nacional é, justamente, a deficiência da infra-estrutura alfandegária atual. Pesquisas realizadas pelo Banco Mundial/IFC e, também, pela CNI, identificaram a burocracia aduaneira como principal entrave à expansão das exportações. Cabe ressaltar que enquanto essa disponibilização de pessoal não for feita, os novos Portos Secos não poderão funcionar plenamente.

Essa regra, portanto, traz prejuízo ao comércio exterior, uma vez que é um entrave à competitividade na medida em que a prorrogação prevista dificultará a melhoria da estrutura alfandegária mediante o licenciamento de novos Portos Secos. Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado SANDRO MABEL  
PR/GO**